



Estado de Santa Catarina

Município de Treze Tílias

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2015 de 27/10/2015

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências.

Mauro Dresch, Prefeito do Município de Treze Tílias/SC, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é Órgão de coordenação de assuntos de proteção e defesa civil, diretamente subordinada ao prefeito ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, como tal definido na legislação estadual e federal.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I - Defesa Civil e Proteção: conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;*
- II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;*
- III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada;*
- IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes;*

Art. 3º - O Conselho Municipal de proteção e Defesa Civil, conforme legislação federal que organiza o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e por demais atos legais, aprovados pela legislação estadual; determina as seguintes atribuições:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e defesa Civil – PNPDEC em âmbito local;*
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a união e os Estados;*
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;*
- IV - identificar e mapear as áreas de riscos de desastres;*
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;*
- VII - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;*
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência e a evacuação da população das áreas de alto risco, quando for o caso, a*



Estado de Santa Catarina

Município de Treze Tílias

intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX – manter a população informada sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastre.

Art. 4º - O Conselho Municipal de proteção e Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído pelos representantes:

I – Da Coordenadoria Municipal;

II – De Órgãos Setoriais, constituídos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município;

III – De Órgãos de Apoio: constituído por órgãos e entidades públicas e privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais, associações de classe comunitárias.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-ão em grupos, entre os quais os seguintes:

I - Coordenadoria Municipal:

a) Coordenador

b) Secretaria

c) Setor Técnico

d) Setor Operativo



Estado de Santa Catarina

Município de Treze Tílias

II - Órgãos Setoriais:

- a) Vice-prefeito*
- b) Presidente da Câmara de Vereadores*
- c) Secretário de administração e Fazenda*
- d) Secretário da agricultura e Meio Ambiente*
- e) Secretário de Transportes e Obras*
- f) Responsável CASAN*
- g) Responsável Epagri*
- h) Responsável Celesc*

III - Órgãos de Apoio:

- a) Representante da Polícia Civil*
- b) Representante da Polícia Militar*
- c) Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários*
- d) Representante da Associação Empresarial - ASSETT*
- e) Representante da Câmara dos Dirigentes lojistas – CDL*
- f) Representante da Associação de Turismo – ASTURTILIAS*
- g) Representante da Banda dos Tiroleses*
- h) Representante do Sindicato Rural*

§ 1º - Os membros da Coordenadoria Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete aos membros organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo prefeito ou representante por ele designado e a vice-presidência ao Coordenador.

§ 3º Fica autorizado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil a aceitar qualquer órgão e/ ou entidade pública e /ou privada, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais, associações de classe e comunitárias, desde que voluntariamente e que constem do inciso III, deste artigo, para participar no Órgão de Apoio mediante pedido formal ao Poder Executivo.

Art. 8º - O titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, terá como atribuições:

I – Abrir conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil SA, onde será assinado um contrato para operação do cartão;

II – ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesa nos termos dos art. 58 e 64 da lei federal 4320/64;

III – gerir gastos com o cartão de pagamento de defesa civil;

IV – cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V – prestar contas junto ao ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, na forma e prazo da legislação e demais normas em vigor, fazendo a juntada de todos os documentos



Estado de Santa Catarina

Município de Treze Tílias

comprobatórios de receitas, despesas e outros, inclusive fotos, relatórios, etc, que se fizerem necessários;

VI – Outras Prestações de contas e outros procedimentos inerentes ao exercício do cargo.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º - É obrigatória a participação dos órgãos e serviços municipais estaduais e federais independentemente do setor em que atuem, bem como dos servidores públicos municipais em geral, para o esforço comum de proteção e da defesa civil e segurança.

§ 2º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC fica vinculado para fins orçamentários como Unidade Orçamentária , dentro do Poder Executivo – UG –PREFEITURA, com dotações específicas, as suas finalidades, na forma da legislação e regulamentos em vigor, ou de outra forma caso haja mudanças na estrutura orçamentária.

Parágrafo único – Serão incluídos nas épocas próprias no PPA, na LDO e na , recursos específicos e contínuos para atendimento das finalidades da COMPDEC obedecendo-se as classificações e títulos contábeis cabíveis.

Art. 11 – O COMPDEC movimentará os recursos do Orçamento através do uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil SA e Controladoria Geral da união (CGU) , que tem como objetivo dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 – Quando necessário, o Conselho Municipal de Proteção e defesa Civil solicitará ao prefeito a abertura de créditos extraordinários destinados às despesas com emergências.

Art. 13 – As despesas desta lei correrão à conta de verba específica do orçamento do município.

Art. 14 – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



Estado de Santa Catarina

Município de Treze Tílias

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.115/97.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias (SC) 27 de outubro de 2015

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Publicada no Diário Oficial dos Municípios.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Fazenda